

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – INSTITUTO FECOMÉRCIO RN
SELEÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE ESPECIALISTAS (PESSOAS FÍSICAS E
JURÍDICAS) PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA SOB DEMANDA**

O INSTITUTO FECOMÉRCIO RN – IFC, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59075-760, torna público, para o conhecimento de quantos possam se interessar, que receberá documentação de profissionais interessados em integrar o seu Banco de Especialistas para Consultoria e Instrutoria Técnica, para a prestação de serviços eventuais, sob demanda e sem exclusividade, em conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FILOSOFIA DO MODELO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais qualificados (Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas) para compor o Banco de Especialistas do IFC, com vistas à execução técnica eventual de atividades pontuais de consultoria empresarial especializada e/ou ministração de instrutorias específicas, conforme demandas, projetos e convênios institucionais do Instituto.

1.2. O credenciamento constitui procedimento administrativo prévio de habilitação técnica e cadastramento, não gerando direito subjetivo à contratação, a qual dependerá da existência de demanda concreta, oportunidade e conveniência do IFC.

1.3. O objeto das futuras contratações terá como foco a entrega técnica de produtos e resultados específicos e/ou execução de módulos temáticos pontuais, inexistindo qualquer finalidade de disponibilização contínua ou locação de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. O credenciamento e a eventual formalização de demandas não estabelecem qualquer forma de sociedade, associação, consórcio, mandato, subordinação hierárquica ou vínculo empregatício sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) entre o profissional/empresa credenciada e o IFC.

2.2. A prestação de serviços dar-se-á em caráter estritamente autônomo, técnico e eventual, formalizada mediante Ordem de Serviço (OS) vinculada a entregáveis pré-definidos.

2.3. O credenciado goza de plena autonomia técnica e organizacional para a execução dos trabalhos, respondendo pela qualidade metodológica e pontualidade das entregas contratadas, declarando ciência de que:

- a) Não integra a estrutura funcional ou o quadro de pessoal do IFC;
- b) Não está sujeito a controle de ponto, cumprimento de jornada pré-fixada ou fiscalização de rotina diária;
- c) Não possui subordinação jurídica, comando disciplinar ou relação hierárquica direta com gestores ou colaboradores do IFC;
- d) Organiza autonomamente seus meios operacionais de trabalho, recebendo do IFC apenas as diretrizes de escopo, prazos, parâmetros institucionais e especificações do produto final esperado.

2.4. O credenciamento não confere caráter de exclusividade, mantendo o credenciado ampla liberdade para desempenhar suas atividades profissionais junto a terceiros e concorrentes de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPATIBILIDADE INSTITUCIONAL

3.1. Em observância às normas de governança, integridade corporativa e prevenção de passivos trabalhistas, a convocação e contratação de profissional credenciado que mantenha vínculo empregatício, estatutário ou funcional concomitante com o Senac RN, Sesc RN, Fecomércio RN ou entidades congêneres vinculadas ao Sistema ficará condicionada à **Análise Prévia Obrigatória de Compatibilidade Operacional**.

3.2. Antes da emissão de qualquer Ordem de Serviço (OS) em favor de profissional enquadrado no item 3.1, a coordenação técnica do IFC verificará formalmente:

- a) A não coincidência entre os horários de execução da demanda autônoma do IFC e a jornada contratual do profissional junto à entidade de origem;
- b) A distinção clara entre o escopo da entrega técnica contratada pelo IFC e as atribuições rotineiras do cargo/função desempenhado na entidade de origem;
- c) A não utilização indevida de bens, equipamentos ou instalações físicas da entidade de origem, exceto quando houver instrumento formal de cooperação institucional ou convênio prévio que o autorize expressamente;
- d) A inexistência de sobreposição material entre projetos institucionais que configure desvio ou extensão disfarçada da jornada de trabalho originária.

3.3. Constatada incompatibilidade técnica, temporal ou institucional na hipótese do item 3.2, o IFC abster-se-á de emitir a Ordem de Serviço para o respectivo profissional, convocando outro especialista homologado no Banco.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRILHAS DE ATUAÇÃO TÉCNICA

4.1. No ato da inscrição, o candidato deverá selecionar para qual ou quais Trilhas Técnicas deseja postular o credenciamento, devendo comprovar habilitação e experiência compatíveis:

- **TRILHA A – INTELIGÊNCIA DE MERCADO E ANÁLISE DE DADOS:** Atividades voltadas à elaboração e aplicação de pesquisas mercadológicas (quantitativas e qualitativas), mapeamento e análise de fluxo de pessoas e comportamento do consumidor em pontos de venda, estudos de viabilidade socioeconômica e mercadológica, modelagem de banco de dados, relatórios estatísticos e soluções aplicadas de geomarketing e geolocalização.
- **TRILHA B – ESTRATÉGIA COMERCIAL E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL:** Serviços de consultoria e capacitação voltados à integração de canais de venda (*Omnichannel*), automação de processos comerciais e ferramentas de mensagens de texto e voz (configuração, automação e integração de CRM e WhatsApp Business), estratégias para comércio eletrônico (*e-commerce* e *marketplaces*), planejamento de mídia de performance, design de serviços e aplicação prática de ferramentas de inteligência artificial generativa aplicada aos negócios.
- **TRILHA C – GESTÃO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL:** Atividades consultivas focadas em planejamento estratégico tecnológico, modelagem, validação e tração de novos negócios ou startups, auditorias de processos, estruturação de indicadores de desempenho (KPIs, OKRs, CAC, CPC, LTV), formatação de franquias, diagnósticos organizacionais e cliente oculto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO VIA FORMULÁRIO ELETRÔNICO

5.1. O processo de inscrição é gratuito e realizado em **fluxo contínuo, de forma 100% digital, mediante o preenchimento completo e envio do Formulário Eletrônico oficial do IFC, via Microsoft Forms**, cujo link de acesso público é <https://forms.office.com/r/JHbiyS0m8n>, sendo também disponibilizado nos canais oficiais do Instituto.

5.2. Para a efetivação da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, disponibilizar no campo indicado do formulário eletrônico a **URL/Link de acesso público a uma pasta compartilhada em provedor de armazenamento em nuvem de**

sua preferência (OneDrive, Google Drive, Dropbox ou equivalentes), contendo os seguintes documentos digitalizados em formato PDF, legíveis e sem rasuras:

I. Habilitação Jurídica e Fiscal:

a) Para Pessoa Física: Cópia de documento oficial com foto válido (RG ou CNH) e CPF;

b) Para Pessoa Jurídica: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Cartão CNPJ); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor; Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND conjunta); e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

II. Qualificação do Profissional / Responsável Técnico:

a) Identificação: Cópia do RG e CPF do profissional indicado (no caso de PJ, do sócio ou técnico que executará as entregas);

b) Currículo: Currículo atualizado e detalhado do profissional (ou link da plataforma Lattes);

c) Escolaridade: Cópia do diploma de graduação de nível superior (frente e verso), devidamente reconhecido pelo MEC, em área compatível com a Trilha Técnica selecionada.

III. Capacidade Técnica:

No mínimo 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) comprovantes de experiência prática na Trilha pretendida (atestados de capacidade técnica, contratos de prestação de serviços, relatórios técnicos homologados ou declarações formais de tomadores de serviços, emitidos em nome do profissional ou da empresa proponente).

5.3. A ciência, concordância e anuência integral aos termos deste Credenciamento, bem como a declaração de veracidade dos documentos apresentados e de inexistência de vínculo empregatício, serão firmadas de forma eletrônica por meio de campo obrigatório de aceite no próprio ato de preenchimento do formulário do Microsoft Forms.

5.4. Fica estabelecido o e-mail **corporativo@fecomerciorn.com.br** como o canal oficial e exclusivo de comunicação entre o IFC e os candidatos, devendo ser utilizado para o envio de dúvidas, suportes técnicos referentes ao formulário eletrônico ou pedidos de esclarecimentos sobre o certame.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE TÉCNICA E HOMOLOGAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos profissionais interessados em integrar o Banco de Consultores e Instrutores Especializados do IFC observará um rito sequencial e eliminatório, composto por 4 (quatro) etapas fundamentais:

- **ETAPA 1: Inscrição Eletrônica (Fluxo Contínuo)**

- A inscrição dar-se-á exclusivamente por meio do preenchimento completo e envio do Formulário Eletrônico oficial do IFC (Forms), com o respectivo *upload* do pacote documental unificado exigido na Cláusula Quinta deste instrumento.
- **ETAPA 2: Avaliação Documental (Análise de Habilitação)**
 - A Banca Avaliadora, constituída pela coordenação de projetos do IFC, realizará a conferência e análise minuciosa da documentação e das comprovações técnicas anexadas.
 - Esta etapa possui prazo regulamentar de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da resposta no formulário eletrônico.
- **ETAPA 3: Convocação para Entrevista Técnica**
 - Os candidatos considerados habilitados na Etapa 2 serão convocados para a realização de uma entrevista técnica de alinhamento metodológico e validação de perfil.
 - A entrevista poderá ocorrer em formato **presencial ou remoto** (via plataforma de videoconferência), devendo ser agendada e realizada em **até 15 (quinze) dias úteis** após a conclusão da etapa documental.
- **ETAPA 4: Devolutiva Final e Homologação**
 - O parecer conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição do candidato no Banco de Consultores será emitido e enviado ao e-mail do profissional no prazo de **até 7 (sete) dias úteis após a realização da entrevista**.

6.2. O candidato que obtiver o parecer de "Deferido" na Devolutiva Final terá seu credenciamento formalmente homologado e seu nome inserido no Banco de Especialistas do IFC.

6.3. Em caso de indeferimento em qualquer uma das etapas (por inconsistência documental ou não cumprimento de requisitos de perfil na entrevista), o candidato receberá a justificativa da Banca Avaliadora e poderá efetuar uma nova inscrição no formulário corrigindo os pontos apontados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVOCAÇÃO E REMUNERAÇÃO

7.1. As demandas serão ativadas exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), elaborada segundo a conveniência do IFC e balizada por:

- a) Notória especialidade técnica requerida pelo escopo do projeto;
- b) Disponibilidade formal de agenda do credenciado;
- c) Histórico satisfatório de pontualidade e conformidade de entregas anteriores no Instituto.

7.2. A Ordem de Serviço especificará obrigatoriamente:

- a) O escopo descritivo da entrega/módulo;
- b) O cronograma de marcos e data limite de entrega;
- c) O produto final homologável (relatório técnico, plano de ação, workshops ministrados);
- d) O teto estimado de horas-técnicas consultivas aplicadas ao escopo;
- e) O valor global contratado da demanda.

7.3. Fica estabelecido o valor de referência de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora-técnica homologada para o cálculo da remuneração global da Ordem de Serviço.

7.4. O valor de referência fixado no item 7.3 refere-se à remuneração bruta global:

- a) Para Pessoas Físicas: o pagamento será operacionalizado via Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), incidindo sobre o valor bruto as devidas retenções legais na fonte (INSS, IRRF e ISS, conforme tabela progressiva vigente e domicílio tributário), não correspondendo o valor nominal ao montante líquido recebido;
- b) Para Pessoas Jurídicas: o pagamento será condicionado à emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observadas as retenções tributárias legais aplicáveis ao regime fiscal da contratada.

7.5. Os honorários cobrem a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários à execução técnica (deslocamentos urbanos, alimentação, equipamentos próprios e conectividade), salvo quando despesas extraordinárias de viagem intermunicipal forem expressa e formalmente custeadas pelo IFC.

7.6. A liquidação financeira ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a Aprovação e Homologação da Entrega Técnica Final pela coordenação de projetos do IFC, mediante crédito bancário ou transferência Pix na titularidade do credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DESCRENCIAMENTO

8.1. Constituem obrigações do credenciado zelar pelo sigilo de dados aos quais tiver acesso (LGPD), executar o escopo com rigor ético e entregar os relatórios conforme os padrões estabelecidos na Ordem de Serviço.

8.2. A entrega técnica que apresentar inconsistência, plágio ou desconformidade com o plano de trabalho poderá ser recusada formalmente pelo IFC, cabendo ao credenciado retificá-la no prazo pactuado, sem ônus adicional.

8.3. O descumprimento injustificado de prazos, a recusa reiterada de correções técnicas ou a violação de conduta institucional ensejará o cancelamento sumário da respectiva OS e o descredenciamento do especialista do Banco, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

8.4. A qualquer tempo, qualquer das partes poderá solicitar seu desligamento do Banco de Especialistas ou a rescisão consensual de OS em andamento, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, respondendo o IFC pelos produtos técnicos parcial e devidamente homologados até o encerramento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Edital tem vigência inicial de 12 (doze) meses contados da sua publicação oficial, prorrogável a critério exclusivo da Diretoria Executiva do IFC.

9.2. O IFC poderá revogar ou alterar o presente Edital por razões de conveniência administrativa ou diretriz de governança, sem que caiba aos inscritos ou habilitados direito a qualquer indenização.

9.3. Casos omissos e divergências de interpretação técnica serão dirimidos privativamente pela Diretoria Executiva do Instituto Fecomércio RN.

Natal/RN, 8 de setembro de 2026.

INSTITUTO FECOMÉRCIO RN – IFC
Diretoria Executiva